



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI Nº 2.962 DE 15 DE ABRIL DE 2.016

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

Dispõe sobre: "Autoriza prorrogação por mais 15 dias o período da licença-paternidade na forma que especifica e dá outras providências."

**Autoria: Vereadora – Sueli Aparecida Olivieri Bento.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação no período de concessão da licença-paternidade pelo prazo de mais 15 (quinze) dias aos servidores públicos do município de Regente Feijó – Estado de São Paulo, nos termos desta Lei, além dos 05 (cinco) dias estabelecidos no art. 208, da Lei Municipal n.º 1.540/91.

§ 1º - O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser prorrogado e o período de concessão não poderá sofrer qualquer interrupção.

Artigo 2º - para fazer jus ao aludido benefício o servidor deverá manifestar o desejo de forma expressa e por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto.

Artigo 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 4º - Fica estendido o benefício de que trata a presente Lei aos servidores públicos municipais ligados ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Durante todo o período da licença-paternidade o pai não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada, nem tampouco, disponibilizar sua prole em creche ou outra entidade similar devendo a criança ser mantida sob seus cuidados.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o servidor perderá o direito à prorrogação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo